



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.888.5117/0001-10, sediada na Av. Vitor Engelhard, s/nº CEP. 68.860.000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA, o **Sr. VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1444313 -2ª via - SSP/PA e CPF nº 293.686.262-00, residente e domiciliado na Av. Vitor Engelhar, nº 123, Bairro Centro – Salvaterra-PA, Doravante denominada CONCEDENTE e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada CONVENIENTE, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará – Icoaraci/PA, inscrita no CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador do RG 18044 PMPA, CPF: 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade contida na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no Decreto nº 870, de 04 de Outubro de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto à cooperação mútua entre os partícipes, para a locação de imóvel, com fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Salvaterra, Estado do Pará, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela PMPA e pela Prefeitura de Salvaterra, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

### 3.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

3.2.1. Ceder à PMPA, imóvel com estrutura e condições suficientes para abrigar o efetivo da Polícia Militar que desenvolverá as atividades correcionais no município de Salvaterra.

3.2.2. As despesas com o pagamento de aluguel deste imóvel cedido à PMPA, deverão ser emitidas à Secretaria de Finanças e Administração, com seus vencimentos em dia e respectivamente atestadas para que sejam tomadas as devidas providências que são de responsabilidade da Prefeitura de Salvaterra-PA.



### **3.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA**

**3.3.1** – As despesas com encargos advindos de consumo de energia elétrica e água e manutenção do imóvel cedido à PMPA, são de responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Pará.

**3.3.2** – Manter no Município de Salvaterra, efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir execução de ações correcionais, com intuito de colaborar com a manutenção da Segurança Pública na região.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

**4.2.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**5.2.** A prorrogação que trata o item anterior dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

**5.3.** A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS**

**6.1.** Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

**6.2.** A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

## CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Salvaterra-PA, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados, bem como os voluntários que se dispuserem a auxiliar na execução do objeto deste ajuste, não terão nenhum vínculo empregatício com a PMPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

11.2. E por estarem de acordo, a Concedente e a Conveniente firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 30 de outubro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Cel PM-RG: 18044

Cmt-Geral da PMPA

VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Salvaterra

### TESTEMUNHA 1 (PMPA)

Nome: André Lopes Mougo - MAJ PM

André Lopes Mougo

MAJ QOPM - RG 33478

Identidade: 33478

CPF: 788.794.692-15

### TESTEMUNHA 2 (PMS)

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_